

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900312-1

Nº CNJ : 0900312-31.2015.4.02.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO
REQUERENTE : **CORREGEDOR-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**
REQUERIDO : **SETORES ADMINISTRATIVOS DA SUBSEÇÃO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ**

DECISÃO

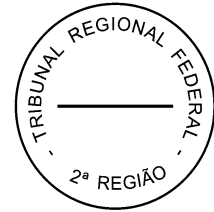
Nos termos da Resolução n.º 496, de 13/02/2006, da Resolução n.º 49, de 02.03.2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, bem como do Provimento desta Corregedoria de n.º 57, de 19.05.2009, foi realizada correição ordinária presencial nos Setores Administrativos da Subseção de Campos dos Goytacazes, no período de 14 a 18 de setembro de 2015.

Inicialmente, aponta-se que o Ministério Público Federal e a OAB/RJ não designaram representantes para acompanhar os trabalhos correcionais.

O questionário de autoinspeção do Setor Administrativo, devidamente preenchido, foi encaminhado a esta Corregedoria por correio eletrônico em 31/08/2015. Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração do respectivo relatório, baseado nos mapas estatísticos necessários, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria, nas entrevistas com os servidores dos diversos setores e nas visitas às respectivas instalações físicas.

Analisados os dados do questionário de autoinspeção, bem como aqueles obtidos nesta correição, foi possível comprovar que os setores administrativos realizam as funções que lhes são atribuídas com seriedade e comprometimento.

Constatou-se, também, que as salas, os equipamentos e o mobiliário, são, em linhas gerais, satisfatórios para o desempenho das atividades administrativas. As exceções, que dizem respeito, precipuamente, ao edifício onde está localizada a Subseção, estão evidenciadas no relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900312-1

Verificou-se a importância da lotação de mais um servidor na Seção de Controle de Mandados, que, atualmente, é composta apenas pelo próprio Supervisor e por um servidor, número insuficiente para executar as atribuições da área.

Salienta-se também a importância da ampliação das instalações, com a instalação de novos toaletes no 4º andar do edifício, que, brevemente, abrigará o 2º Juizado Especial e a adoção de medidas para a prevenção de incêndio, como a instalação de sprinklers na sala em que são armazenados os materiais de almoxarifado.

Dessa forma, diante das condições encontradas e dos documentos analisados, são apresentadas as seguintes recomendações:

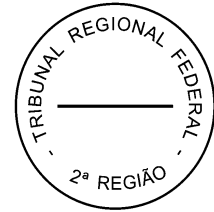
1. Respeitadas as prioridades dos órgãos jurisdicionais e aquelas devidamente estabelecidas pela Direção do Foro, a lotação de mais um servidor na Seção de Controle de Mandados, que conta apenas com o Supervisor e um único servidor para auxiliar nas tarefas da área.

2. Providências para garantir a segurança dos servidores e do público em geral, a saber: instituição de sistema de monitoramento (câmaras de segurança), formação de brigada de incêndio, instalação de sistema de detecção de fumaça e de sprinklers, instalação de porta corta-fogo, contratação de mais um vigilante (nos termos do Ofício nº JFRJ-OFI-2015/01713).

3. Providências para assegurar o bem estar dos servidores e do público em geral com a instalação de novos toaletes, conforme Ofício nº JFRJ-OFI-2015/04487.

4. A destinação de um scanner para a Seção de Apoio Administrativo, para que aquele cedido em empréstimo para o Setor de Distribuição possa por lá permanecer.

5. A destinação de um scanner e de um aparelho de fac-símile para a Seção de Controle de Mandados para que os servidores não sejam obrigados a revezar com o Setor de Distribuição o uso do único scanner existente na Subseção.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900312-1

6. Instalação de extintor de incêndio na sala de almoxarifado, que contém materiais inflamáveis e combustíveis.

7. Considerar a possibilidade de ser colocado isolamento acústico no aparelho de ar condicionado central localizado na Seção de Controle de Mandados.

8. Verificar a viabilidade de instalação de piso tátil direcional nos andares ocupados pela Subseção.

Em razão do exposto, conclui-se pela regularidade do setor correccionado, ao qual serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações feitas.

Oficie-se, ainda, à Direção do Foro, com cópia do relatório e desta decisão, para solicitar informações acerca das providências em curso e da estimativa de prazo para a solução final dos problemas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações, constatando-se a tomada das providências cabíveis, bem como a resposta da Direção do Foro e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, oficie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 1º de outubro de 2015.

GUILHERME COUTO DE CASTRO
Corregedor-Regional da 2ª Região